INEXIGIBILIDADE Nº 012/2022
CONTRATO Nº 01.0909/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE JOAQUIM PIRES - PI E JB VIEIRA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO, SUPORTE E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO , ALIMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO PROGRAMA QUALIFAR – SUS.

Por este instrumento particular, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM PIRES – PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Doroteu Sertão, 560, Centro, Joaquim Pires - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.554.208/0001-39, neste ato representado pela secretário(a) **Joseanne de Albuquerque Fortes,** doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **JB VIEIRA,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 21.398.237/0001-42, com sede na Rua José Pereira, 2185, 215, sala B, Joaquim Pires, Piauí, CEP 64.170-000, neste ato representado pelo Sr. João Batista Vieira , portador do CPF nº 216.641.698-57, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO, SUPORTE E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO , ALIMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO PROGRAMA QUALIFAR –DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES- PI, conforme descrito abaixo:

- Prestação de Serviços de instalação, alimentação e monitoramento da assistência farmacêutica do Programa QUALIFAR – SUS.
- Fornecimento de sistema em ambiente web (SYS Farma) baseado em conceito de nuvem privada com IP fixo, DNS próprio com configuração de rede e sub- redes com sistema operacional Linux e armazenamento em SSD permitindo melhor performance do sistema.
- Implantação de Servidores com sistema de segurança com firewall e controle de tráfego.
- Servidores com banco de dados PostgreSQL e backup da base a cada 24 horas com exportação regular e sistemática para a Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no SUS – BNAFAR.
- Fornecimento de site com Inteligência Artificial (sistema próprio):

a) CONTROLE DE ESTOQUE:
- Monitoramento e controle em tempo real de todos os itens em estoque;
- Emissão de alerta sobre itens com estoque baixo;
- Emissão de alerta de itens com estoque zerado;
- Alerta de vencimento eminente;
- Emissão de requisição OF de medicamentos e insumos;
- Relatórios customizáveis.

b) DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS:
- Agilidade no atendimento aos pacientes com rápida consulta em estoque;

- Vinculo e histórico de entrega de medicamentos ao cadastro do paciente;
- Agendamento de entrega de itens ou medicamentos de uso continuo;
- Baixa automática em estoque ao efetivar a entrega do medicamento/insumo;
- Emissão de protocolo de entrega do medicamento/insumo;
- Emissão de relatórios customizáveis.

c) DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA USB/PSF/EQUIPES:
- Área com login e senha para cada equipe enviar solicitação de medicamentos;
- Agilidade na distribuição, operador recebe solicitação monta pedido e libera;
- Vinculo e histórico de entrega de medicamentos ao cadastro da UBS/Equipe;
- Baixa automática em estoque ao efetivar a entrega do medicamento/insumo;
- Emissão de protocolo de entrega do medicamento/insumo;
- Emissão de relatórios customizáveis.

c) CADASTRO DE PACIENTES:
- Cadastro completo do paciente com todos os documentos, CNS, PSF/UBS.
- Histórico de entrega de medicamentos;
- Relatórios customizáveis

d) RELATÓRIOS:
- Estoque
- Dispensação e entregas
- Pacientes

Capacitação de todos os profissionais de saúde que utilizarão o sistema, através de equipes especializadas nos sistemas implantados, com carga horária de 40h e educação continuada aos profissionais

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados a quantia de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

O valor fixado na cláusula anterior será pago através de transferência bancária, com crédito em conta de titularidade do CONTRATADO, a ser indicada por este na respetiva solicitação de pagamento.

Parágrafo Segundo – Da Apresentação de Recibo

O Contratado fica obrigado a apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e à data do efetivo crédito. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

Os técnicos que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência no atendimento dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Administração, nos processos de licitações, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Primeiro

O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua

culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

Parágrafo Primeiro

Os documentos necessários que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause prejuízo para a administração, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por danos no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos.

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

Parágrafo Primeiro

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão da Fonte de Recurso:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recurso Próprio
- Código de Aplicação = 300.000 – Saúde
- Unidade Orçamentária = 02.03.00 – Secretaria Municipal de Saúde
- Programa de Trabalho = 10.300.0007.2046.0000 – Manutenção Administrativa dos Serviços de Saúde
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação do Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e art. 3º da Lei 14.039/20 com suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA –VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem vigência de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da **Comarca de Esperantina- PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 04(quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Joaquim Pires - Pi, 09 de Setembro 2022.

Joseanne de Albuquerque Fortes
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

João Batista Vieira
J B VIEIRA